

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 127/91/M

de 15 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º É delegada no coordenador do Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações, dr. Paulo das Graças Esteves Bernardino, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal do GCEI;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

e) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

f) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao limite máximo de três dias e, bem assim, fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

h) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas, por conta das verbas atribuídas ao GCEI;

m) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCEI;

n) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000 patacas.

Art. 2.º As competências delegadas, nos termos desta portaria poderão ser subdelegadas nos adjuntos, mediante despacho do coordenador do GCEI, homologado pelo Governador.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados todos os actos praticados entre a data da posse do Governador e a publicação desta portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 128/91/M

de 15 de Julho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. António Manuel Macedo de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do Gabinete as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Julho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente